

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 16 A 20 DE MARÇO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

ATOS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

ÓRGÃO	PUBLICAÇÃO	ATO	EMENTA
PODER LEGISLATIVO	DOU, DE 17/03/1015 SEÇÃO I PÁGINA 1	<u>LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015</u>	Código de Processo Civil.
PODER EXECUTIVO	DOU, DE 19/03/1015 SEÇÃO I PÁGINA 3	<u>DECRETO Nº 8.420, DE 18 DE FEVEREIRO</u>	Regulamenta a <u>Lei nº 12.846</u> , de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 16 A 20 DE MARÇO DE 2015

OBSERVAÇÕES:
 1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
 2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

ATOS ELABORADOS PELA SEGEP – MP

<https://conlegis.planejamento.gov.br>

ÓRGÃO	PUBLICAÇÃO	ATO	EMENTA
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	<u>NOTA TÉCNICA Nº 12/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP</u>	Impossibilidade de se considerar o período em que o servidor público federal afastou-se para acompanhar pessoa doente na família, para fins de progressão e promoção funcional, em razão dos requisitos desses institutos exigirem o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	<u>NOTA INFORMATIVA Nº 26/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP</u>	Consulta acerca da possibilidade de concessão de diárias a servidor público cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	<u>NOTA INFORMATIVA Nº 28/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP</u>	Devolução de valores referentes às parcelas de quintos/décimos incorporadas.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	<u>NOTA INFORMATIVA Nº 30/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP</u>	Conceituação das atribuições inespecíficas da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 5º, caput e inciso I, do Decreto nº <u>6.641, de 2008</u> , assim como quanto ao pagamento de anuidade profissional.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	<u>NOTA INFORMATIVA Nº 32/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP</u>	Alteração no cumprimento diário de jornada de trabalho, sendo 8 (oito) horas diárias sem intervalo para refeição, com supedâneo no artigo 5º, § 1º, do <u>Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995</u> . Impossibilidade.


RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 16 A 20 DE MARÇO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS

 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	JURISPRUDÊNCIA – BOLETIM DE PESSOAL Nº 21	DATA
<p>Acórdão 187/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) Anulação de ato. Titulação acadêmica. Presunção de legitimidade. A anulação de título de doutoramento, enquanto não for declarada inválida pela Administração ou pelo Poder Judiciário, ante o atributo da presunção de legitimidade que possuem os atos administrativos, tem reflexo imediato na relação jurídica do servidor com a universidade, se, com fundamento nesse título, o servidor passou a receber retribuição decorrente da referida titulação.</p> <p>Acórdão 372/2015 Primeira Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro José Múcio Monteiro) Coisa julgada. Decisão judicial. Alteração da situação jurídica. Não há possibilidade jurídica de se carrear automaticamente, para os proventos de inatividade ou de pensão, vantagem assegurada por decisão judicial a vencimento de servidor na atividade.</p> <p>Acórdão 374/2015 Primeira Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro José Múcio Monteiro) Pensão Civil. Categorias de beneficiários. Legislação aplicável. As categorias de pensão civil estatutária destinadas a pessoa designada maior de 60 anos ou inválida, a filho emancipado e não inválido, a irmão emancipado e não inválido, a menor sob guarda e a pessoa designada até os 21 anos ou inválida, previstas respectivamente no art. 217, inciso I, alínea e, e inciso IV, alíneas a, b, c e d, da Lei 8.112/90, foram derogadas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da União (RPPS) pelo art. 5º da Lei 9.717/98.</p> <p>Acórdão 374/2015 Primeira Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro José Múcio Monteiro) Pensão Civil. Legislação aplicável. Marco temporal. O direito à pensão civil estatutária somente se adquire com a morte do instituidor da pensão, segundo a legislação concessiva vigente na época do óbito. Somente no momento do óbito é que se define o beneficiário da pensão e o regime jurídico de direito público a ele aplicável.</p> <p>Acórdão 391/2015 Primeira Câmara (Aposentadoria, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) Estrutura remuneratória. Decisão judicial. Planos econômicos. As rubricas remuneratórias decorrentes de provimentos judiciais relativos a planos econômicos devem ser pagas em valores nominais, e não com base na aplicação contínua e automática de percentuais parametrizados sobre todas as parcelas salariais do servidor. O valor nominal inicial deve ser apurado, quando possível, na data do provimento jurisdicional, e sobre ele incidem apenas os reajustes gerais de salário do funcionalismo público federal ocorridos desde então. A parcela pecuniária correspondente deve ser absorvida pelas novas estruturas remuneratórias criadas por lei, até o exaurimento integral da vantagem.</p> <p>Acórdão 1139/2015 Primeira Câmara (Pensão Civil, Relator Ministro Benjamin Zymler) Pensão Civil. Paridade. Aposentadoria por invalidez. A pensão decorrente do falecimento de servidor aposentado por invalidez permanente, que tenha ingressado no serviço público até 31.12.2003, deve ser calculada e reajustada pela regra da paridade com a remuneração dos servidores em atividade, consoante o art. 6º-A da EC 41/03, acrescido pela EC 70/12.</p> <p>Acórdão 1154/2015 Primeira Câmara (Pensão Civil, Relator Ministro Bruno Dantas) Pensão Civil. Filho adotivo. Simulação. Considera-se ilegal, por ofensa à moralidade e ao espírito da lei, o ato de pensão civil instituída em favor de filho adotivo quando caracterizado o desvirtuamento do instituto da adoção por escritura pública, utilizado tão somente com a finalidade de transferir benefício previdenciário à pessoa que a ele não faria jus (a exemplo dos netos do instituidor), como se herança fosse, sob a forma de renda vitalícia.</p>		Fevereiro/2015

Continua...


RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 16 A 20 DE MARÇO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

Continuação...




 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	JURISPRUDÊNCIA – BOLETIM DE PESSOAL Nº 21	DATA
<p><u>Acórdão 1154/2015 Primeira Câmara</u> (Pensão Civil, Relator Ministro Bruno Dantas) Pensão Civil. Filha maior solteira. Dependência econômica. A dependência econômica constitui requisito cujo atendimento é indispensável tanto para a concessão quanto para a manutenção de pensão (<u>Lei 3.3373/58</u>) percebida por filha maior solteira não detentora de cargo público.</p> <p><u>Acórdão 347/2015 Segunda Câmara</u> (Aposentadoria, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) Revisão de ofício. Prazo. Segurança jurídica. O prazo de cinco anos que o TCU dispõe para rever de ofício acórdão que considera legal ato de pessoal e determina seu registro (<u>art.260, §2º</u>, do Regimento Interno/TCU) não admite suspensão ou interrupção, em respeito ao princípio da segurança jurídica.</p> <p><u>Acórdão 364/2015 Segunda Câmara</u> (Pedido de Reexame, Relator Ministro Raimundo Carreiro) Apreciação do ato. Ato complexo. Segurança jurídica. A recusa de registro pelo TCU de ato de concessão não configura ofensa ao princípio da segurança jurídica, pois, anteriormente ao registro, não há ato jurídico perfeito e acabado capaz de gerar direitos adquiridos.</p> <p><u>Acórdão 364/2015 Segunda Câmara</u> (Pedido de Reexame, Relator Ministro Raimundo Carreiro) Apreciação do ato. Contraditório e ampla defesa. Lapso temporal. Diante de constatação que possa levar à negativa de registro de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, o TCU deve assegurar aos beneficiários a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos entre a entrada do ato no Tribunal e sua apreciação.</p> <p><u>Acórdão 525/2015 Segunda Câmara</u> (Pensão Civil, Relator Ministro Raimundo Carreiro) Aposentadoria proporcional. Cálculo. Vantagem Pecuniária Individual. É ilegal a concessão da Vantagem Pecuniária Individual (VPI) instituída pela <u>Lei 10.698/03</u>, de forma integral, em aposentadorias concedidas com proventos proporcionais</p>		<p>Fevereiro/2015</p>

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 16 A 20 DE MARÇO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	BOLETIM JURISPRUDÊNCIA Nº 072	DATA
<p>Acórdão 346/2015 Plenário (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Benjamin Zymler) - Processual. Multa. Cumulatividade. As penalidades previstas na Lei 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU) podem ser aplicadas conjuntamente com outras previstas na legislação, a exemplo das estipuladas pelas Leis 8.112/90 e 8.429/92. O princípio do <i>non bis in idem</i> não veda a possibilidade de a legislação atribuir mais de uma sanção administrativa a uma mesma conduta.</p> <p>Acórdão 363/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) Convênio e Congêneres. Entidade fechada de auto-gestão. Assistência à saúde. A celebração de convênios, para fins de prestação de serviços de assistência à saúde, somente é possível entre o órgão público e as entidades fechadas de auto-gestão por ele patrocinadas (Decreto 4.978/04), sendo que, para as demais situações, o instrumento a ser utilizado é o contrato, precedido do devido processo licitatório. Somente os patrocinadores (Ministério da Saúde, Ministério da Previdência Social, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS) da Fundação de Seguridade Social (GEAP) são legitimados a com esta celebrar convênio para a prestação de serviços de assistência à saúde.</p> <p>Acórdão 825/2015 Segunda Câmara (Pensão Civil, Relator Ministro Raimundo Carreiro) Pessoal. Adicional. Tempo de serviço. A base de cálculo do adicional por tempo de serviço é o vencimento básico (art.º 67 da Lei 8.112/90), sendo ilegal a incidência do adicional sobre toda a remuneração.</p>		3 E 4 DE MARÇO DE 2- 15
 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	NOTÍCIAS STF	DATA
<p>STF INICIA JULGAMENTO SOBRE INCORPORAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSONADAS</p>		18/03/2015
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SALA DE NOTÍCIAS	DATA
<p>FILHO DE MILITAR MORTO ANTES DE 2001 CONSEGUE DIREITO A PENSÃO ATÉ OS 24 ANOS</p>		18/03/2015